



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 06288/10

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 01403/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 06288/10, referente à aposentadoria concedida à servidora **Damiana Pereira de Souza, Professora, matrícula nº 68.532-1**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1, inciso III, alínea “a”, § 5º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04**; a servidora, pelo seu tempo de contribuição, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal. O pronunciamento da douta Procuradoria opina pela aprovação e registro do ato aposentatório e dos cálculos proventuais, haja vista que o reparo sugerido pela d. Auditoria a ser feito no ato aposentatório é apenas formal. Embora relevante, pode ser relativizado, em benefício da economia processual.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de novembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público